



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

1. DO OBJETO:

- 1.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos nas especialidades de pediatria, neonatologia, auditoria, clínica geral, psiquiatria, obstetrícia e ginecologia, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis.

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação, pois permite a Secretaria Municipal de Saúde realizar contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizada
- 2.2. O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do **CREDENCIANTE**, sendo garantindo a definição prévia dos valores a serem pagos aos credenciados.
- 2.3. O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao **CREDENCIANTE** a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.
- 2.4. O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. O credenciamento terá como fundamento legal o **inciso IV do art. 74, o inciso I do art. 79, I da Lei nº 14.133/2021 e por analogia o Decreto Federal nº 11.878/24.**
- 3.2. As cartas-propostas apresentadas pelos interessados, integrarão os contratos de credenciamento, independentemente de transcrição, devendo constar dos autos dos Processos Administrativos, autuados para esta finalidade.

4. DAS DEFINIÇÕES:

- 4.1. **CREDENCIANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.
- 4.2. **CREDENCIADA:** Jurídica habilitada para firmar credenciamento

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. Não poderão participar do credenciamento:
 - 5.1.1. Interessados em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.
 - 5.1.2. Interessados que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
 - 5.1.3. O interessado que por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Poder Executivo Municipal de RURÓPOLIS – Pará nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
 - 5.1.4. Interessados que entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, ou parentes impedidos por lei, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Poder Executivo Municipal de RURÓPOLIS – Pará, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços;
 - 5.1.5. Interessados que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao Poder Executivo Municipal de RURÓPOLIS – Pará.
 - 5.1.6. Interessados com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
 - 5.1.7. Todos os interessados deverão possuir assinatura digital válida.



6. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 PESSOAS JURÍDICAS:

Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa jurídica deverão ser juntados os seguintes documentos:

Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo da empresa;
 - b) Cartão CNPJ
 - c) Comprovante de registro da empresa no CRM.
 - d) Doc. De identificação do representante legal;
 - e) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
 - f) Comprovação de Regularidade Trabalhista e FGTS;
 - g) Certidão de Falência: expedida pelo Tribunal de Justiça da comarca da sede da Proponente
 - h) Comprovante de Cadastro no SICAF.
 - i) Indicar seu corpo clínico com comprovação da especialidade e registro no órgão de classe.
 - j) Atestado de capacidade técnico da empresa e dos especialistas do corpo clínico.
- j) Requisitos gerais:**
- Diploma de Medicina reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
 - Registro ativo no Conselho Regional de classe, principal ou secundária registrado no estado do Pará;
 - Experiência clínica comprovada na especialidade, preferencialmente em hospitais ou clínicas de referência;
 - Graduação em Medicina, residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral. RQE (Registro de Qualificação de Especialista) para ambas as especialidades. Registro atualizado no Conselho de Classe passivo de consulta a autenticidade pela comissão
- l) Requisitos Específicos por Especialidade:**
- 1) **Pediatria / Neonatologia**
 - Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).
 - Comprovação de especialização em Pediatria e/ou Neonatologia, mediante: título de especialista registrado no CRM (RQE); ou certificado de residência médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM.
 - Experiência comprovada em atendimento pediátrico e neonatal em ambiente hospitalar e ambulatorial, incluindo acompanhamento clínico de recém-nascidos.
 - Experiência na assistência materno-infantil, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil e manejo de intercorrências neonatais.
 - Capacidade técnica para atuação em maternidade e atendimento neonatal imediato ao recém-nascido.
 - Experiência ou capacitação para interpretação de exames complementares e acompanhamento clínico pediátrico em média complexidade.
 - Comprovação de experiência mediante atestado(s) de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas.
 - 2) **Clínica Médica / Urgência e Emergência**
 - Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
 - Experiência comprovada em atendimento hospitalar, urgência e emergência, preferencialmente em hospitais públicos ou unidades de pronto atendimento.
 - Capacidade técnica para realização de:
 - atendimento clínico geral;
 - atendimento em urgência e emergência;
 - acompanhamento de pacientes internados;
 - atendimento em maternidade;
 - realização de pequenas cirurgias e procedimentos clínicos.
 - Experiência em diagnóstico clínico, solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem.
 - Capacidade para atuação em cirurgia geral de baixa e média complexidade, quando necessário.



- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência em serviços hospitalares ou de urgência e emergência.
- 3) Ginecologia e Obstetrícia**
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).
 - Comprovação de especialização em Ginecologia e Obstetrícia, mediante: título de especialista com RQE; ou residência médica reconhecida pela CNRM.
 - Experiência comprovada em:
assistência ao pré-natal de risco habitual e alto risco;
atendimento obstétrico em urgência e emergência;
realização de partos normais e cirúrgicos;
acompanhamento clínico de gestantes.
 - Experiência em cirurgias ginecológicas eletivas e de urgência.
 - Capacidade técnica para realização de procedimentos ginecológicos e obstétricos, incluindo:
inserção e acompanhamento de DIU;
realização de cirurgias ginecológicas;
acompanhamento pós-operatório.
 - Experiência na realização ou interpretação de ultrassonografia obstétrica (quando aplicável ao serviço contratado).
 - Capacidade para atuar na organização e coordenação da assistência à saúde da mulher na maternidade.
 - Experiência comprovada mediante atestado(s) de capacidade técnica.
- 4) Plantão Hospitalar**
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).
 - Experiência comprovada em atendimento hospitalar, ambulatorial e de urgência e emergência.
 - Capacidade técnica para:
realização de consultas médicas;
diagnóstico clínico;
solicitação e interpretação de exames complementares;
acompanhamento de pacientes em observação ou internação.
 - Experiência em atendimento em ambiente hospitalar de média complexidade.
 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência em plantão hospitalar.
- 5) Auditoria Médica**
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).
 - Experiência comprovada em auditoria médica hospitalar e ambulatorial.
 - Conhecimento das normas e procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente em:
Auditoria de AIH (Autorização de Internação Hospitalar);
APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade);
TFD (Tratamento Fora do Domicílio).
 - Experiência na análise de prontuários médicos, autorizações hospitalares e processos assistenciais.
 - Capacidade técnica para emissão de pareceres técnicos e relatórios de auditoria médica.
 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprovem experiência em auditoria de serviços de saúde.
- 6) Clínica Geral – Atenção Básica**
- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).
 - Experiência comprovada em atenção primária à saúde, preferencialmente em Unidades Básicas de Saúde.
 - Capacidade técnica para realização de:
consultas médicas clínicas;
acompanhamento de pacientes em programas de saúde pública;
atendimento nas áreas de saúde da mulher, saúde do homem e saúde da criança.



- Experiência em programas da atenção básica, incluindo:
HIPERDIA (Hipertensão e Diabetes);
acompanhamento de doenças crônicas;
ações de promoção e prevenção em saúde.
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.
- 7) Psiquiatria / Saúde Mental**
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- Comprovação de especialização em Psiquiatria, mediante:
título de especialista registrado no CRM (RQE); ou
certificado de residência médica em Psiquiatria reconhecida pela CNRM.
- Experiência comprovada em atendimento em saúde mental, incluindo:
consultas psiquiátricas ambulatoriais;
acompanhamento de pacientes com transtornos mentais;
manejo de crises psiquiátricas.
- Experiência em atendimento em CAPS, hospitais ou unidades de saúde mental.
- Capacidade técnica para atuação em:
assistência psiquiátrica em emergência;
acompanhamento clínico de pacientes em tratamento contínuo.
- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.
- EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS**
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM.
- Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável.
- Cumprimento das normas estabelecidas pela:
ANVISA
Ministério da Saúde
Código de Ética Médica
- Compromisso com os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS.
Declarações:
 - a) **DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral;
 - b) **DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
 - c) **DECLARAÇÃO** expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, de todos os membros do Contrato Social em conformidades.
- 6.1.4 Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.
- 6.1.5 Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.
- 6.1.6 Não existe limite de número de pessoas naturais e/ou jurídicas a serem credenciadas, o credenciamento ficará em aberto para que a qualquer momento o interessado possa apresentar sua documentação.
- 6.1.7 Deverá apresentar ainda, Proposta de prestação de serviço, sendo esta compatível com o Termo de Referência.
- 6.2. Quando não mencionado o prazo de validade, será considerado válido o documento emitido até 6 (seis) meses, a contar da data da emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.
- 6.3. A documentação será apresentada apenas em nome da matriz, podendo ser exigida da filial ou filiais somente a documentação relativa à qualificação técnica.
- 6.4. Caso o faturamento da filial seja independente da matriz, a documentação deverá ser apresentada em nome de ambas, para fins de contratos de credenciamento distintos.
- 6.5. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada na forma do inciso I, art. 70 da



Lei n. 14.133/2021.

7. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar carta-proposta, atendendo às exigências abaixo:
- I - ser datada e assinada pelo representante legal e responsável técnico, com indicação do registro no conselho regional de classe;
 - II - conter indicação de corpo clínico (quem vai executar o serviço), com informação do registro no conselho regional de classe e indicação da especialidade, indicar sua qualificação profissional e o numero de registro no conselho de classe.
 - III - Conter Indicação Das Especialidades Propostas;
 - IV - Declarar Concordância Com As Condições Estabelecidas Neste Edital E Seus Anexos;
 - V - Declarar Concordância Com A Tabela De Preços Estipulados No Termo De Referencia;
- 7.2. A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

- 8.1 A proposta de credenciamento, acompanhada dos documentos exigidos para habilitação, deverá ser encaminhada por e-mail: credenciamento.saude@outlook.com qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e seus anexos, bem como durante a vigência destes ou presencialmente na Secretaria Municipal de Saúde no endereço Rua 10 de maio, nº 125, Centro, RURÓPOLIS – PA, em envelopes A4 lacrados e assinados nas bordas com identificação do licitante e do certame.
- 8.2 A documentação será analisada no prazo de até cinco dias úteis, após o encerramento do prazo para impugnação do edital.
- 8.3 As inscrições serão realizadas a partir da publicação do edital.
- 8.4 Após o prazo de inscrição acima, os demais interessados poderão se inscrever até a data de 31/12/2026, sendo que a análise de documentos acontecerá nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.
- 8.5 Durante toda a vigência do edital, os interessados poderão encaminhar seus documentos para análise,
- 8.6. Os interessados que enviarem sua documentação até a data pré-estabelecida terão o resultado do credenciamento divulgado em conjunto, respeitando o prazo de análise constante no edital.
- 8.7. Os documentos recebidos após a data fixada no edital serão analisados e terão o resultado divulgado por ordem de entrega, após finalizada a análise da documentação recebida no primeiro período estabelecido no edital.
- 8.8. A análise documental verificará o atendimento aos requisitos de habilitação.
- 8.9. Havendo pendências ou inconformidades, o candidato será notificado para regularizar ou complementar a documentação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Decorrido esse prazo sem providências, a empresa será considerado inabilitado.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 9.1. Após a abertura do credenciamento dos interessados a documentação passará pela análise e validação da comissão de contratação para examinar e julgar os documentos - e, somente será aceita, se estiver em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 9.2. Compete à Comissão designada pelo **Decreto nº 004/2026 de 02 de fevereiro de 2026**, analisar os documentos apresentados e emitir parecer, por meio de ata, à interessada que preencher os requisitos, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e às declarações exigidas neste Edital e seus anexos.
- 9.3. A referida Comissão verificará a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CGU, por meio do portal da transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, por meio de consulta ao portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das empresas interessadas no credenciamento, caso a empresa não apresente.
- 9.4. A Comissão, se reserva o direito de, previamente à emissão do parecer e, como condição:



- I - solicitar informações complementares;
 - II - verificar a autenticidade dos documentos apresentados, por meio eletrônico ou pela exibição dos originais.
- 9.5. A critério do FMS, os documentos constantes que tiverem prazo de validade expirados no decorrer do processo de credenciamento deverão ser renovados pela interessada, como requisito para a finalização do processo de credenciamento.
- 9.6. Após os trâmites necessários, será formalizado o ajuste mediante assinatura do contrato de credenciamento.
- 9.7. A documentação será analisada no prazo de até cinco dias úteis a contar do primeiro dia útil do recebimento.
- 9.8. O resultado preliminar será divulgado em até tres dias uteis apos analisada a documentação..
- 9.9. A lista dos candidatos habilitados passará a integrar o cadastro de médicos credenciados, com validade de 12 (doze) meses, contados da data de homologação, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

10. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. A **CRENCIADA** prestará os serviços previstos neste Edital e seus anexos, no âmbito do Hospital Municipal de RURÓPOLIS e unidades basicas de saúde nas especialidades médicas, desde que previamente aprovadas pelo **CRENCIANTE**.
- 10.2. Os serviços prestados pela **CRENCIADA** deverão atender às disposições previstas no Termo de Referência anexo.
- 10.2.1. A **CRENCIADA**, se pessoa juridica, responderá pela atuação dos profissionais que indicar para realizar para executar o serviços.
- 10.3. As empresas habilitados ficarão aptos a receber convocações para prestação de serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.4. As empresas habilitados ficarão aptos a receber convocações para prestação de serviços, conforme necessidades da Administração.
- 10.5. A simples inclusão no cadastro de credenciados não gera direito à contratação imediata, mas confere preferência em relação a profissionais não credenciados.

11. DA CLIENTELA:

- 11.1. A clientela dos serviços previstos no edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente aos indicados pelo Hospital Municipal de RURÓPOLIS – Pará.

12. DO ACESSO AOS SERVIÇOS:

- 12.1. Os serviços serão prestados mediante apresentação de documento do cidadão a **CRENCIADA**, e será registrado no sistema do **CRENCIANTE**.

13. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 13.1. Os preços, os procedimentos e suas instruções gerais serão os constantes das tabelas no Termo de Referência pelo **CRENCIANTE**.

14. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:

- 14.1 Para fins de pagamento das despesas serão considerados o relatorio de atendimentos realizados atestadas pelo fiscal do contrato;
- 14.2 Para a solicitação de autorização e faturamento dos serviços profissionais deverá ser utilizada o modelo de relatorio fornecido pela diretoria do Hospital.

15. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

- 15.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da Nfe devidamente atestada por servidor responsável.
- 15.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.
- 15.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 15.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



- 15.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.
- 15.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões de regularidade fiscal validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legivel e sem rasuras.
- 15.7 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 15.8 nas hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 15.9 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.
- 15.10 Em nenhuma hipótese, haverá pagamento antecipado à **CREDENCIADA**.
- 15.11 Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Edital e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei n. 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária da **CREDENCIADA**, informada na carta- proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.302.0015.2.054 - Manutenção do Hospital - MAC
 - 10.301.0015.2.136 - Funcionamento do CAPS
 - 10.301.0015.2.052 - Manutenção do Programa de Gestao do SUS
 - 10.301.0015.2.049 - Manutenção do Programa Saude da Familia
 - 10.301.0015.2.048 - Manutenção das UBS/Saude da Familia
 - 10.301.0015.2.046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude
 - 3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
- Fonte:

17. DOS PRAZOS:

- 17.1 O prazo de vigência do presente credenciamento é de até 31 de dezembro de 2026;
- 17.2 O prazo para assinatura do termo de credenciamento/contrato será de até 05(cinco) dias úteis após o recebimento.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 18.1 Os profissionais disponibilizados pelo credenciado deverão estar devidamente habilitados junto ao respectivo conselho de classe e deverão seguir os protocolos de atendimento definidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de RURÓPOLIS/PA;
- 18.2 Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 18.3 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 18.4 Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 18.5 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 18.6 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 18.7 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 18.8 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- 18.9 Informar através de relatório de atendimentos realizados para que seja acessível devendo



ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de RURÓPOLIS ou unidade básica de saúde para fins de confirmação.

- 18.10 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 18.11 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 18.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 18.13 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 18.14 mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- 19.1 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 19.2 Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- 19.3 Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- 19.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- 19.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização do contrato.
- 19.6 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- 19.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- 19.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 19.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.
- 19.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 19.11 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- 19.12 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

20 DA ÉTICA:

- 20.1 O Prestador de Serviço deverá observar os termos do código de ética do conselho de classe.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- 21.1 As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a lei n. 13.709/2018 – lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD).
- 21.2 Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:
 - I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
 - II - Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou



- biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III - Titular: pessoa natural –a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;- Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
 - IV - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
 - V - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 21.3 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários deverão observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.
- 21.4 O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários com outros
- 21.5 agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.
- 21.6 A violação e ou descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

22. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 22.1 A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CRENCIADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.
- 22.2 O pedido será apreciado pelo **CRENCIANTE**, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 22.3 Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do **CRENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.
- 22.4 O **CRENCIANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

23. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 23.1 A **CRENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.
- 23.2 Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.
- 23.3 No caso de descredenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.
- 23.4 O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso.
- 23.5 O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.
- 23.6 A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.
- 23.7 O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.
- 23.8 O descredenciamento poderá ser também:
- I - determinado por ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, exceto no caso de

descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - determinado por decisão judicial.

- 23.9 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do **CRENCIANTE**.

24. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

- 24.1 Os empregados da **CRENCIADA**, caso seja Pessoa Jurídica, não terão vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da **CRENCIADA**.
- 24.2 Eventual inadimplemento, pela **CRENCIADA**, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao **CRENCIANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.
- 24.3 O credenciado não terá vínculo empregatício com o credenciante,

25. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 25.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores de contrato.
- 25.2 Durante a execução dos contratos de credenciamento os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.
- 25.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo **CRENCIANTE**, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

26. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS:

- 26.1 O Edital de Credenciamento terá vigência até 31/12/2026, a partir da publicação, podendo ser alterado, de acordo com o interesse da Administração.
- 26.2 Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 01(ano) nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

27. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO:

- 27.1 Na hipótese de a **CRENCIADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo *ÍGPM pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.
- 27.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, devendo o **CRENCIANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.
- 27.3 Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CRENCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CRENCIANTE**.
- 27.4 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CRENCIANTE** deverá notificar a **CRENCIADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento a ser preenchida e impressa através do setor de tributos da Prefeitura Municipal de RURÓPOLIS..
- 27.5 Efetuado o recolhimento do indébito, a **CRENCIADA** encaminhará ao **CRENCIANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recolhimento.

28. DO REAJUSTE:

- 28.1 Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE** poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do FMS.

- 28.2 Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do IGPM, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

29. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 29.1 A **CRENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.
- 29.2 A **CRENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CRENCIANTE** requerimento para a revisão do Termo de Credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis que tenham onerado excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.
- 29.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.
- 29.4 O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.
- 29.5 O **CRENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Termo de Credenciamento.
- 29.6 Independentemente de solicitação, o **CRENCIANTE** poderá convocar a **CRENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

30. DAS ALTERAÇÕES

- 30.1 As alterações decorrentes da revisão do Termo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP.

31. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 31.1 As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 31.2 A **CRENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.
 - IV - e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta detodos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- 31.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos que da infração provierem para o **CRENCIANTE**.
- 31.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 31.5 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
- 31.6 A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.
- 31.1.1 Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do **CRENCIANTE**, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à **CRENCIADA**.



- 31.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:
- I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CRENCIANTE**;
 - II – dar causa à inexecução total do contrato.
- 31.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:
- I – apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - II – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.
- 31.9 As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da **CRENCIADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I – reparação integral do dano causado ao **CRENCIANTE**;
 - II – pagamento da multa;
 - III – transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 31.10 A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à **CRENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CRENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento. O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CRENCIADA** será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.
- 31.11 Dependendo da infração cometida, o **CRENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.
- 31.12 As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CRENCIANTE** o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.
- 31.13 A decisão pela aplicação de penalidade à **CRENCIADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

32. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

- 32.1 O **CRENCIANTE** providenciará a publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no seu sítio eletrônico: <https://ruropolis.pa.gov.br/>
- 32.2 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do instrumento.
- 32.3 O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoesruropolis@hotmail.com
- 32.4 Caberá o FMS decidir sobre a petição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento.
- 32.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do **CRENCIANTE**.
- 32.6 Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.
- 32.7 Qualquer modificação no Edital e seus anexos exige divulgação pelos meios em que ocorreu a publicação original.



33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 33.1 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer aos requisitos previstos neste instrumento e em seus anexos.
- 33.2 Os proponentes deverão assinar o contrato de credenciamento no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação feita pelo **CREDECIANTE**.
- 33.3 Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 33.4 Eventual alteração no edital será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do **CREDECIANTE**.
- 33.5 O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo **CREDECIANTE**, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito à ressarcimento ou indenização.
- 33.6 A **CREDECIANTE** não poderá pronunciar-se em nome do **CREDECIANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste; sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 33.7 Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da empresa credenciada, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao **CREDECIANTE**, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.
- 33.8 Os contratos de credenciamento celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o término de suas vigências.
- 33.9 A **CREDECIANTE** poderá optar pela rescisão do contrato vigente e celebrar novo credenciamento nos termos deste Edital e seus anexos.
- 33.10 Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 33.11 A consulta ao Edital e seus anexos poderá ser realizada por meio do sítio eletrônico: <https://ruropolis.pa.gov.br/>
- 33.12 Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:
 - a) Anexo I – Modelo de Carta-Proposta para credenciamento;
 - b) Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento no art. 7º da Constituição Federal;
 - c) Anexo III – Modelo de Declaração de Nepotismo – Resolução nº 07/2005 -**CNJ**;
 - d) Anexo IV – Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - e) Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com o Fundo Municipal de Saúde;
 - f) Anexo VI – Minuta do Contrato de Credenciamento.
 - g) Anexo VII- Projeto Básico/ Termo de Referência

RURÓPOLIS - Pará, 15 de Abril de 2026.

MARCO ANTÔNIO SALES FEITOSA
CPF 041.***.233 -**
Presidente - Comissão de Contratação nos Credenciamentos



ANEXO I
MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social:		CNPJ:
Nome Fantasia:		Telefone:
Endereço Matriz:		Cidade:
CEP:	Site:	
E-mail da empresa:		
Especialidades Propostas:		
Responsável Legal (1º):		Telefone:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:		
Responsável Legal (2º, se houver):		Telefone:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
E-mail:		
Responsável Técnico:		Telefone:
Registro no Conselho de Classe:		Data de Inscrição:
CPF:	RG:	Órgão Emissor:
Responsável pelo Credenciamento:		Telefone:
E-mail:		
Responsável pelo Faturamento:		Telefone:
E-mail:		

A **PROPONENTE**, acima qualificada, vem requerer ao Fundo Municipal de Saúde o credenciamento ao credenciamento nºxxxxxxxxx

E, neste ato:

DECLARA, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº xxxxxxxxxxxxxx, inclusive com os valores e instruções gerais.

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA que estão incluso todas as despesas referente a prestação do serviço;

DECLARA, para fins do disposto no art. 3º da Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no D.O.U. , de 14 de novembro 2005, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção do Poder Executivo Municipal.

DECLARA, para fins de participação no Credenciamento xxxxxxxxxxxx , sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-qualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o CREDENCIANTE:

Dados Bancários:

Em (Local, data) (Nome do Responsável Legal) (Nome do Responsável Técnico)



ANEXO I DA CARTA PROPOSTA

1. Relação do Corpo Clínico:

(Possibilidade de inserir linhas)



ANEXO II

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento do Poder Executivo Municipal

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa/nome:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, para fins de participação no **Credenciamento nº 001/2026/PMR/SEMSA** declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na préqualificação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o **CRENCIANTE**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

_____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O FMS

O interessado abaixo identificado **DECLARA**, que **não possui** em seu quadro societário, membros que tenham qualquer vínculo com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** direto ou indireto, ativo.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ
Signatário(s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Nome do Responsável Legal)



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 10 de maio, nº 125, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.352.501/0001-16, representado pelo Sr. RUDNEY DE JESUS SOUSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 657.567.892-00, residente na RUA NOVO HORIZONTE, 358, RURÓPOLIS - PARÁ, CEP 68.165-000.

CREDECIADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente credenciamento será regido com base no inciso IV do art. 74 e no inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021, na proposta apresentada pela **CREDECIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerão ao estipulado neste instrumento bem como às obrigações assumidas na carta-proposta apresentada pela **CREDECIADA**, devidamente anuída, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A **CREDECIADA** prestará os serviços previstos no objeto deste contrato, no edital e seus anexos, no hospital Municipal de RURÓPOLIS – Pará ou unidades básicas de saúde nas especialidades, reconhecidas pelo Conselho de classe, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, previamente aprovadas pelo **CREDECIANTE**.

4.1.1 PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados pela **CREDECIADA** deverão atender às seguintes disposições:

I - Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal de RURÓPOLIS – Pará ou unidades básicas de saúde, previamente vistoriadas pelo **CREDECIANTE**

CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

5.1 Os honorários profissionais serão pagos com base no relatório fornecido pelo Hospital Municipal de RURÓPOLIS ou unidade Básica de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDECIANTE e CREDECIADO (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- c) Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.
- f) A Credenciante deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.



- g) Proporcionar todas as condições para que ao Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.333/2021.
- j) Notificar o credenciado por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento
- n) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- p) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- s) Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

6.2 São Obrigações do Credenciado

- a) Os profissionais disponibilizados pelo credenciado deverão estar devidamente habilitados junto ao respectivo conselho de classe e deverão seguir os protocolos de atendimento definidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de RURÓPOLIS/PA
- b) Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito de RURÓPOLIS;
- c) Garantir atendimento adequado aos usuários;
- d) Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- e) Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- g) Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- i) Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- j) Informar através de relatório de atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de RURÓPOLIS ou responsável pela



- unidade básica de saúde para fins de confirmação.
- k) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
 - l) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
 - m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - n) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
 - o) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores de contrato.

8.1.1 Durante a execução dos contratos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizem descumprimento contratual, e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades previstas.

8.1.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo **CRENCIANTE**, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Os empregados da CRENCIADA não terão vínculo empregatício com o CRENCIANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da CRENCIADA.

9.1.1 Eventual inadimplemento, pela **CRENCIADA**, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao **CRENCIANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento dar-se-á em até o 30º (trigésimo) dias após a entrega da Nfe devidamente atestada por servidor responsável.
- 10.2 Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.
- 10.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 10.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 10.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.
- 10.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões de regularidade fiscal validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.
- 10.7 A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 10.8 Nas hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 10.9 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados,



mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

- 10.10 Em nenhuma hipótese, haverá pagamento antecipado à CREDENCIADA.
- 10.11 Os pagamentos serão efetuados sempre que houver a prestação de serviços, nos prazos estipulados neste Edital e seus anexos, obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade de créditos, na forma do art. 141, caput, da Lei n. 14.133/2021, mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, informada na carta- proposta, produzindo os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

- 11.1 Na hipótese de a CREDENCIADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.
- 11.2 A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.
- 11.2 Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à CREDENCIADA manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo CREDENCIANTE.
- 11.3 Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da notificação, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento a ser preenchida e impressa através do setor de tributos da Prefeitura Municipal de RURÓPOLIS.
- 11.4 Efetuado o recolhimento do indébito, a CREDENCIADA encaminhará ao CREDENCIANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recolhimento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1 Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo CREDENCIANTE poderão ser majorados ou reduzidos, de forma a compatibilizá-los com os praticados pelo mercado de saúde suplementar e com a disponibilidade financeira do FMS.
- 12.2 Em caso de eventual majoração, deverá ser observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da última atualização de preços, mediante negociação entre as partes, e tendo como limite a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua falta, outros índices editados pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1 A CREDENCIADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.
- 13.2 A CREDENCIADA, quando for o caso, deverá formular ao CREDENCIANTE requerimento para a revisão do Termo de Credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis que tenham onerado excessivamente a execução do objeto do Credenciamento.
- 13.3 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.
- 13.4 O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.
- 13.5 O CREDENCIANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Termo de Credenciamento.
- 13.6 Independentemente de solicitação, o CREDENCIANTE poderá convocar a CREDENCIADA para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.
- 13.7 As alterações decorrentes da revisão do Termo de Credenciamento serão publicadas no Portal



Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da execução dos contratos de credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias e programas de trabalho específicos para cada exercício:
XX

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1 A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CRENCIADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.
- 15.2 O pedido será apreciado pelo **CRENCIANTE**, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 15.3 Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do **CRENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.
- 15.4 O **CRENCIANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5 A **CRENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.6 Na hipótese de encerramento das atividades da empresa, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 16.1 No caso de descredenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.
- 16.2 O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso.
- 16.3 O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.
- 16.4 A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.
- 16.5 O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.
- 16.6 O descredenciamento poderá ser também:
I- determinado por ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
II- determinado por decisão judicial.
- 16.7 Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DA VIGÊNCIA

- 17.1 Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de até 31/12/202 nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e desáude).

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 18.2 Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:



- I - Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
 - II - Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
 - III - Titular: pessoa natural –a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
 - IV - Controlador: pessoa jurídica, de direito público, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
 - V - Operador: pessoa jurídica, de direito privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
 - VI - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- 18.3 O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários deverão observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.
- 18.4 O compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários com outros agentes de tratamento, caso seja necessário para finalidade específica, deverá observar os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei n. 13.709/2018.
- 18.5 A violação e ou descumprimento à legislação de proteção de dados serão passíveis de penalidade e reparação, nos termos dos arts. 42, 43 e 52 da Lei n. 13.709/2018, bem como estarão sujeitos à responsabilidade civil e criminal, às quais serão apuradas, preliminarmente ao eventual processo judicial, em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DO VALOR

- 19.1 Para a solicitação de autorização e faturamento dos honorários profissionais deverá ser utilizada o modelo de relatório fornecido pela diretoria do Hospital ou unidade básica de saúde, sendo o valor total máximo de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA VIGESIMA – DAS PENALIDADES

- 20.1 As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, no que couber.
- 20.2 A **CRENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.
 - IV - e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta detodos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que da infração provierem para o **CRENCIANTE**.
- 20.3 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.4 A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a penade multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.
- 20.5 A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.
- 20.6 Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do **CRENCIANTE**, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à **CRENCIADA**.
- 20.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:
- I – dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CRENCIANTE**;
 - II – dar causa à inexecução total do contrato.



- 20.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:
- V – apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.
- 20.9 As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da **CRENCIADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- I – reparação integral do dano causado ao **CRENCIANTE**;
 - II – pagamento da multa;
 - VII – transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - VIII – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - IX – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 20.10 A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à **CRENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CRENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento.
- 20.11 O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CRENCIADA** será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.
- 20.12 Dependendo da infração cometida, o **CRENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.
- 20.13 As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CRENCIANTE** o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.
- 20.14 A decisão pela aplicação de penalidade à **CRENCIADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA- DA DIVULGAÇÃO

- 21.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Comarca da cidade de RURÓPOLIS – Pará.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente credenciamento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

RURÓPOLIS- Para, xx de xxxx de xxxxx

CRENCIANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CRENCIADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Anexo VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (nos termos do art. 6º, XXIII e art. 40 da Lei nº 14.133/2021).

- 1.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médicos nas especialidades de pediatria, neonatologia, auditoria, clínica geral, psiquiatria, obstetrícia e ginecologia, para atender às necessidades do fundo municipal de saúde de Rurópolis. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Serviço/ Especialidade	Descrição	Quant	Unid	Período	Valor mensal	Valor total
1	Pediatria / Neonatologia	Serviços médicos - contratação de médico pessoa jurídica com experiência em clínicas pediátricas, neonatológica, médica obstétrica, na atenção básica e hospitalar (média complexidade) e prestação de serviços de ultrassonografia no hospital municipal de rurópolis	1	MÊS	12	R\$ 48.667,50	R\$ 584.010,00
2	Clínica Médica / Urgência e Emergência	Contratação de médico pessoa jurídica para prestação de serviço médico para o hospital municipal, atendimento urgência/emergência/internação/maternidade/pequenas cirurgias e cirurgia geral.	1	MÊS	12	R\$ 42.080,33	R\$ 504.963,96
3	Ginecologia e Obstetrícia	Serviços especializados na especialidade de ginecologia e obstetrícia: <ul style="list-style-type: none">• Sobreavisos de 24 horas na maternidade.• serviços de urgências em obstetrícia, assistência aos partos normais e cirúrgico, cirurgias obstétricas, assistência pré-natal de risco e pré-natal normal.• serviços em ginecologia englobando atendimentos em consulta médica, serviços de prevenção no controle e prevenção do câncer de colo uterino, câncer de mamas.• cirurgias ginecológicas eletivas e de urgências.• colocação e controle de diu.• direção clínica da maternidade• ultrassonografia obstétricas mensais inclusas para o pré-natal do 1º, 2º, 3º trimestre gestacional e doppler do pré-natal normal e de alto risco e urgências da maternidade.organização dos serviços de assistência à saúde da mulher na maternidade.• apoio aos atendimentos de urgência na área hospitalar (internados) do hospital.	1	MÊS	12	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00



4	Plantão Hospitalar	Serviços médicos - contratação de médico plantonista pessoa jurídica com experiência em atendimentos médicos ambulatoriais e/ou hospitalares, urgência/emergência e realizar consultas, diagnósticos, solicitações e interpretação de exames complementares no hospital municipal de Rurópolis.	1	MÊS	12	R\$ 72.256,17	R\$ 867.074,04
5	Auditoria Médica	(Serviços médicos de auditoria e clínica geral ; prestação de serviços médicos em auditoria de aih, (autorização de internação hospitalar); laudos de apac (autorização de procedimentos de alta complexidade); processo de tfd (tratamento fora do domicílio);atendimento em unidades básica de saúde.	1	MÊS	12	R\$ 6.460,25	R\$ 77.523,00
6	Clínica Geral – Atenção Básica	Serviço médico - clínico geral: atendimento médico, consulta nas clínicas médicas-obstetrícias, pediátricas, saúde da mulher, saúde do homem, hiperdia, atendimento nas unidades básicas de saúde	1	MES	12	R\$ 21.244,00	R\$ 254.928,00
7	Psiquiatria / Saúde Mental	Serviços médicos - contratação de médico pessoa jurídica, para prestação de serviços médicos em psiquiatria, clínica médica, oferecendo assistência a população rurópolisense, atendendo as demandas do hospital municipal no setor de emergência, isolamento e internação. 1.1 - consultas médicas no caps. 1.2 - Assistência na atenção primária e média complexidade em assistência a saúde mental. 1.3 - atendimentos no centro de testagem e acolhimento (cta).	2200	Consultas	12	R\$ 260,66	R\$ 573.452,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.061.951,00	

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, podendo novos interessados aderirem a qualquer tempo, enquanto vigente.
- 1.4. O custo estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a outros órgãos públicos e contratações similares.
- 1.5. A distribuição dos serviços entre os credenciados ocorrerá mediante sistema de rodízio, observando-se a ordem de credenciamento e a disponibilidade do profissional, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados. (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 6º, inciso XXIII e art. 40 da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis apresenta a presente fundamentação com a finalidade de fundamentar a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos nas áreas de pediatria, neonatologia, auditoria médica, clínica geral, obstetrícia e ginecologia, visando atender às demandas da rede pública municipal de saúde.

O município de Rurópolis enfrenta desafios significativos no que se refere ao acesso da população a serviços médicos especializados, especialmente em razão da limitação de profissionais disponíveis para atendimento contínuo na rede pública municipal. Nesse contexto,



o credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos mostra-se como alternativa adequada para ampliar a oferta de atendimentos e garantir maior cobertura assistencial à população.

A adoção do sistema de credenciamento possibilita que múltiplos prestadores habilitados possam prestar serviços à administração pública, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo maior flexibilidade na gestão dos atendimentos, redução de filas de espera e ampliação do acesso da população aos serviços médicos especializados.

A disponibilização de profissionais nas especialidades de pediatria, neonatologia, clínica geral, obstetrícia e ginecologia é essencial para assegurar o atendimento integral à população, abrangendo ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas condições de saúde, especialmente no atendimento materno-infantil, acompanhamento pré-natal, assistência ao recém-nascido e atendimento clínico geral.

Além disso, a presença de profissionais em regime de plantão ou sobreaviso contribui para o atendimento de situações de urgência e emergência, garantindo maior resolutividade nos serviços prestados e reduzindo a necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios.

Ressalta-se ainda que a ampliação da oferta de serviços especializados no próprio município contribui para a redução de custos com transporte de pacientes, diárias e logística relacionados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), além de proporcionar maior comodidade e segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, o credenciamento de prestadores de serviços médicos especializados mostra-se como medida necessária para fortalecer a rede municipal de saúde, ampliar o acesso da população aos serviços médicos e garantir maior eficiência na prestação da assistência à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, permitindo que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas possam prestar serviços ao Município, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1 REQUISITOS GERAIS DE HABILITAÇÃO:

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos.

As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

Documento de identificação do(s) responsável(is) legal(is); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo.

A empresa deverá comprovar regularidade perante os seguintes órgãos:

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), quando aplicável; Registro do responsável técnico médico junto ao CRM; Relação nominal dos profissionais médicos que prestarão os serviços; Registro profissional válido dos médicos junto ao Conselho Regional de Medicina; Comprovação de especialidade médica, quando aplicável; Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem experiência na prestação de serviços médicos semelhantes.

A empresa credenciada deverá possuir ou providenciar cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme exigências do Ministério da Saúde.

4.3 REQUISITOS OPERACIONAIS:

Comprovante de cadastro no CNES; Atualização periódica das informações do estabelecimento.

A empresa deverá indicar responsável técnico médico, devidamente registrado no Conselho



Regional de Medicina.

4.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Responder tecnicamente pelos serviços prestados; supervisionar as atividades médicas; garantir o cumprimento das normas éticas e técnicas da profissão.

Caso os serviços sejam realizados em estabelecimento próprio da empresa credenciada, deverão ser apresentados: Alvará sanitário vigente, emitido pela autoridade sanitária competente; licença de funcionamento do estabelecimento; demais autorizações exigidas pela legislação sanitária. Os profissionais que atuarão na prestação dos serviços deverão: possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM; apresentar documentação que comprove especialização na área de atuação, quando aplicável; cumprir as normas éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina; possuir experiência compatível com os serviços a serem prestados.

4.5. ESPECIALIDADE MÉDICAS EXIGIDAS:

Pediatria: Atendimento clínico e ambulatorial de crianças e adolescentes; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil; diagnóstico e tratamento de doenças pediátricas.

Neonatologia: atendimento médico especializado a recém-nascidos; acompanhamento neonatal e avaliação clínica inicial; assistência em casos de risco neonatal.

Clínica Geral: atendimento clínico geral a pacientes adultos; diagnóstico inicial de doenças; encaminhamento para especialidades médicas quando necessário.

Psiquiatria: avaliação e diagnóstico de transtornos mentais; acompanhamento terapêutico e medicamentoso; atendimento em saúde mental.

Obstetrícia: acompanhamento pré-natal; avaliação clínica de gestantes; assistência médica obstétrica.

Ginecologia: consultas ginecológicas; realização de exames preventivos; diagnóstico e tratamento de doenças ginecológicas.

Auditoria Médica: auditoria de procedimentos médicos; análise de processos assistenciais; avaliação de autorizações hospitalares e ambulatoriais.

4.6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Disponibilizar profissionais médicos em quantidade suficiente para atender à demanda do Município; prestar os serviços conforme protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS; manter prontuários e registros dos atendimentos realizados; apresentar relatórios mensais de produção para fins de controle e pagamento; garantir atendimento humanizado e ético aos pacientes.

Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão manter sigilo absoluto das informações médicas e pessoais dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios éticos da profissão médica.

A empresa credenciada será integralmente responsável: pela atuação técnica de seus profissionais;

pelo cumprimento das normas éticas da profissão médica; por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O serviço deverá ser executado nos seguintes termos:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará periodicamente a relação de atendimentos e procedimentos médicos a serem realizados pelos credenciados no Hospital Municipal de Rurópolis/PA;
- b) A distribuição dos atendimentos e procedimentos será realizada por meio de sistema de rodízio entre os credenciados, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e a disponibilidade do profissional, de forma a garantir isonomia e transparência;
- c) O credenciado deverá comparecer ao local designado para a realização dos atendimentos ou procedimentos com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário agendado;
- d) O credenciado deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação;
- e) A execução dos serviços somente ocorrerá mediante Ordem de Serviço formal, emitida e assinada pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a descrição dos atendimentos, procedimentos e o período de execução;
- f) O credenciado deverá emitir e entregar à Secretaria Municipal de Saúde, ao final de cada



período de execução, relatório detalhado das consultas e procedimentos realizados, contendo datas, tipo de atendimento e assinatura do responsável técnico, para fins de conferência, validação e pagamento, ou sempre que solicitado pela Secretaria.

- 5.2. A Ordem de Serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá conter as informações referentes aos serviços demandados, detalhando o item e a quantidade solicitada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.3. O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.4. O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.5. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.5.1. A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.6. As comunicações entre o credenciante e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, comunicação por meio eletrônico oficial.
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, a empresa deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão de regularidade fiscal Estadual, Certidão de regularidade fiscal Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6º, inciso XXIII e art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

A seleção será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

- 7.1 O interessado deverá apresentar, juntamente com o requerimento de credenciamento, a seguinte documentação:

7.1.1 Pessoa Jurídica:

- Ato constitutivo da empresa e suas alterações, devidamente registrados;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Comprovante de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), quando aplicável;
- Documento de identificação do representante legal;
- Comprovação de regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal;
- Comprovação de regularidade trabalhista e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Comprovação de regularidade cadastral e documental exigida pela Administração Municipal;
- Indicação do corpo clínico responsável pela execução dos serviços, com a respectiva comprovação da especialidade médica e do registro no órgão de classe;



- i) Atestado(s) de capacidade técnica da empresa e dos profissionais integrantes do corpo clínico, compatíveis com o objeto da contratação;
 - j) Comprovação do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 7.2 Indicação de conta bancária de titularidade do credenciado para recebimento dos pagamentos.
- 7.3 O proponente deverá possuir certificação digital válida e-CNPJ, emitida por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, contendo endereço eletrônico para comunicação oficial.
- 8. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
- 8.1. ESTIMATIVA DA DESPESA**
- 8.1.1 A despesa estimada para a contratação é de R\$ 4.061.951,00, considerando a projeção anual de atendimentos e procedimentos previstos neste Termo de Referência, não havendo garantia de execução integral do valor estimado, por se tratar de contratação por demanda. Os valores a serem pagos pelas consultas realizadas e pelos procedimentos cirúrgicos encontram-se informados na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.
- 8.2. FORMA DE PAGAMENTO**
- 8.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3. PRAZO DE PAGAMENTO**
- 8.3.1 O valor total da presente avença será pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da ordem de serviço emitida.
- 8.3.2 A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 8.3.3 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 8.3.4 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.
- 8.3.5 Casos constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova de data de apresentação da NFe.
- 8.3.6 Os valores contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da pesquisa de preços que fundamentou a contratação, utilizando-se o índice IGP-M ou outro que venha substituí-lo, conforme art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3.7 O pagamento fica condicionado a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.
- 8.3.8 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.
- 8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conformedisposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 8.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e



- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 8.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.4.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da Credenciante:

- a) Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- b) Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.
- c) Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços médicos contratados.
- f) A Credenciante deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.
- g) Proporcionar todas as condições para que ao Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.
- j) Notificar o credenciado por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- k) Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou discriminação diferente deste termo.
- l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas
- m) Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- o) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo



- p) Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- q) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- s) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- t) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- u) mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 10.1 Os profissionais disponibilizados pelo credenciado deverão estar devidamente habilitados junto ao respectivo conselho de classe e deverão seguir os protocolos de atendimento definidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de RURÓPOLIS/PA.
- 10.2 Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 10.3 Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- 10.4 Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 10.5 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 10.6 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 10.7 Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;
- 10.8 Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos, sempre que solicitado.
- 10.9 Informar através de relatório os atendimentos realizados para que seja acessível devendo ser remetido ao responsável pelo Hospital Municipal de RURÓPOLIS para fins de confirmação.
- 10.10 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 10.11 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 10.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.13 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.14 mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Sec. Mun. De Saúde.
 - 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 10.302.0015.2.054 - Manutenção do Hospital - MAC
 - 10.301.0015.2.136 - Funcionamento do CAPS
 - 10.301.0015.2.052 - Manutenção do Programa de Gestao do SUS
 - 10.301.0015.2.049 - Manutenção do Programa Saude da Familia
 - 10.301.0015.2.048 - Manutenção das UBS/Saude da Familia
 - 10.301.0015.2.046 - Manutenção do Fundo Municipal de Saude
 - 3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte:

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

12.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 12.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 12.12. A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DO RODIZIO

- 13.1 Ao se credenciar a empresa será registrada na lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de ordem de serviços.
- 13.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento, em caso de credenciamento no mesmo dia, será considerado o horário que o credenciado apresentou sua documentação.
- 13.2. Os serviços serão distribuídos entre as empresas credenciadas sempre em forma de rodizio.
- 13.3. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de execução do serviço, deve a Secretaria Municipal de Saúde, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodizio.
- 13.4. Havendo 02 (duas) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada o fiscal deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.
- 13.5. Poderão se credenciar a qualquer momento qualquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.
- 13.6 O espaço físico para atendimento será fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será do Fundo Municipal de Saúde.
- 14.2 Fica eleito o Foro da cidade de RURÓPOLIS/PA como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

RURÓPOLIS – Pará, xx de março de 2026,.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável pela Demanda